



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 159/80

Espécie do Expediente: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício de 1981."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 15 / outubro / 19 80

Protocolado sob N.º 1002/fls. 11

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 20/10/80, baixou a Comissão de P. e Redação, e Finanças e Orçamento.

Em sessão Ordinária de dia 17.11.80, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. (S)

PLE 159/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017103 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39D139E7A7936CCB778D89E441C0153A



207 1980
12 11 80

Prezado Senhor:

Através do presente, enviamos a V.Sã., em anexo, os Projetos-de-Lei n.ºs. 158 e 159/80, oriundos do Poder Executivo, que "Aprova o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1981/1983 e dá outras providências" e "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício de 1981", respectivamente.

Outrossim, gostaríamos de informar-lhe que é desejo da comissão de Finanças e Orçamento, que este Departamento desse um parecer nos mesmos, a fim de que possam eliminar algumas dúvidas.

Esperando contar com a colaboração para o acima exposto, ficaremos no aguardo de vosso pronunciamento.

Respeitosamente,



Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Almir Accorsi
M.D. Diretor do DPM
PORTO ALEGRE - RS.



211 80
19 11 1980.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. em anexo, os autografos dos Projetos - de - Leis nºs. 158, 159 e 165/80, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão ordinária, recentemente realizado neste Poder Legislativo, bem como as emendas propostas, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionados foram os Projetos, uma via de leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Ver. Antenor Pereira
Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. Solon Tavares

M.D. Prefeito Municipal

N/CIDADE.



EMENDA PROPOSTA PELO VER. LEONE PEREIRA DA CUNHA = Aprovada por unanimidade - Projeto - de - lei nº159/80.

1) - " QUE O LIMITE SEJA DE 15% COMO ANTECIPAÇÃO DE RECEITA."



Ver. Antenor Pereira

Presidente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 159/80

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
GUAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

DR. SOLON TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU

SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º-O Orçamento Programa do Município de Guaíba, para o exercício de 1981, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$403.102.500,00(Quatrocentos e três milhões, cento e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art.2º-A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas e na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo nº2, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1-RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$ 75.458.22,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ - 380.00,00
Receita Industrial.....	Cr\$ - 10.00,00
Transferências Correntes.....	Cr\$268.296.88,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ -8.410.00,00
	<u>Cr\$352.555.00,00</u>

2-RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	Cr\$ - 10.00,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis....	Cr\$ - 10.00,00
Amortização de Empréstimos Concedidos..	Cr\$ - 10.00,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 50.510.00,00
	<u>Cr\$ 50.540.00,00</u>

Art.3º- A despesa será realizada de acordo com a legislação em vigor com os anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.4º-A Reserva de Contingência, prevista no orçamento, será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art.5º- Fica o Executivo autorizado a:



PLE 159/1980 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017103
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39D139E7A7936CCB778D89E441C0153A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cont.PROJETO DE LEI Nº

-da, nos termos do art.7º da Lei nº4320/64, obedecidas as disposições do artigo 43º da mesma Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em



Processo 159/80

2x
9

EMENDA DO VER. LEONARDO P. CUNHA
PDT.

1) QUE O LIMITE SEJA DE 15%
COMO ANTECIPACÃO DE RESCITA.

12/11/80

João Ant.





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICIPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

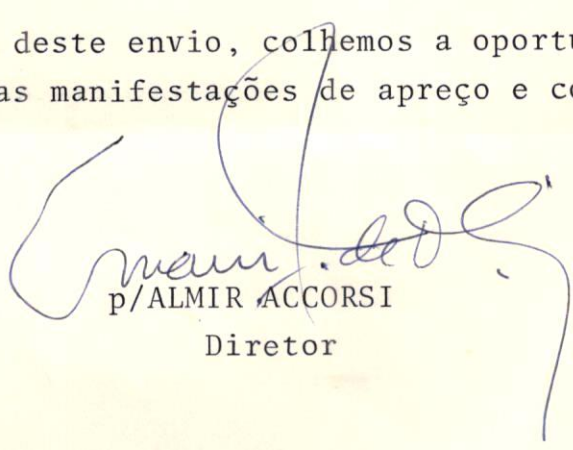
Porto Alegre, 17 de novembro de 1980

Of.nº 694/80

Senhor Presidente:

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Senhoria, inicialmente para cumprimentá-lo e, em segundo lugar, para passar-lhe às mãos o incluso parecer desta Delegações, de número 2827, ementado da seguinte forma: *Orçamento Funcional-Programático e Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1981*, atendendo, assim, a consulta formulada através do Ofício nº 207/1980, dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo deste envio, colhemos a oportunidade para renovar-lhe nossas manifestações de apreço e consideração.


p/ALMIR ACCORSI

Diretor

A SUA SENHORIA,
o Ver. ANTENOR PEREIRA

PLE 159/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017103 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39D139E7A7936CCB778D89E441C0153A





DELEGACÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICIPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

Porto Alegre, 14 de novembro de 1980

PARECER_Nº_2827

Orçamento Funcional-Programático e Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1981.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guai-
ba, através do Of.nº 207/80, consulta esta Delegações a res-
peito dos projetos de Lei nºs 158 e 159/80, os quais se refe-
rem ao orçamento plurianual de investimentos e orçamento fun-
cional-programático para o exercício de 1981.

1. O Projeto de Lei nº 158/1980, se refere ao Orçamento Plurianual de Investimentos que o Executivo Municipal enviou à Egrêgia Câmara para a respectiva aprovação. O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1981/1983, quanto a sua forma, cumpre as disposições do art. 60 da Constituição Federal e do art. 5º do Ato Complementar nº 43, de 29.01.1969. Em virtude de não ter acompanhado o projeto de lei as tabelas explicativas da despesa que compõem o Orçamento Plurianual de Investimentos, não temos condições de examinar as parcelas que atingem o montante de ... Cr\$ 252.459.785,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

2. O Projeto de Lei nº 159/1980, se refere ao Orçamento Funcional Programático para o exercício de 1981. Os anexos integrantes do projeto de lei também não nos foram enviados. Assim, examinaremos simplesmente o referido quanto à sua forma e disposições legais nele contidas. O orçamento para o Município de Guaíba soma o montante de Cr\$403.102.500,00, estimando a receita e fixando a despesa de igual importância. Assim, temos um perfeito equilíbrio orçamentário inicial, conforme determina a legislação. A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos

DE 159/1980 AUTOR(A): Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017103 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 39D139E7A7936CCB778D89E441C0153A



trito Federal, reza no seu art. 7º:

"A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- I - abrir créditos suplementares até de terminada importância, obedecidas, as disposições do artigo 43;*
- II - realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa".*

Constituem os incisos, exceções ao princípio da "exclusividade", consagrado na Constituição (art.60) e que veda a inclusão na lei orçamentária de matéria estranha ao orçamento, como se praticou no Brasil, antes da reforma Constitucional de 1926. Assim, a lei orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e a realizar operações de crédito por antecipação de receita.

No que se refere "até determinada importância" para abertura de créditos suplementares, consta como uma faculdade de o Prefeito pedir e a Câmara conceder; o que o Prefeito não pode pedir nem a Câmara conceder são créditos ilimitados. Assim, o limite de 25% fixado está dentro de disposições legais.

Em face do exposto, somos de opinião que quanto a forma, os projetos de lei cumprem disposições legais.

É o nosso parecer, smj.


CARLOS ALBERTO ANTUNES DA CUNHA
Técnico de Administração
CRTA - 10º, nº 83
CPF 008736630





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º - - -

PROCESSO N.º 159/80

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

favorável

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

[Handwritten signature of the Relator]

*O Vereador vota com o
requerimento anexo.
Orelman Celano Ribeiro*

PLE 159/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017103 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39D139E7A7936CCB778D89E441C0153A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º —

PROCESSO N.º 159/80

REQUERENTE : Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Lauro

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Lauro Machado

Lauro Machado

PLE 159/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017103 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39D139E7A7936CCB778D89E441C0153A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

13
2

Senhor Presidente:

Os Vereadores que esta subscrevem vem requerer de Vossa Excelência, seja dado parecer do DPM ao processo nº 159/80, que estima a receita e fixa despesa do município para o exercício de 1981; e ainda ao (parar) projeto 158/80.

N. Termos

P. Deferimento

Guaíba, 10 de Novembro de 1980

[Handwritten signatures]
Francisco Xavier
José A. de Jesus
M. Brandão
Francisco
Admar Salano Chagas

PLE 159/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017103 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39D139E7A7936CCB778D89E441C0153A

